

EDITAL INTERNO 01/ 2020
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas do processo de concessão de bolsas de mestrado para o primeiro semestre de 2020.

Artigo 1º. A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado e doutorado será coordenada por uma **Comissão de Bolsas** do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo, formalizada pelo Colegiado da Pós-graduação (CPG) do Programa Educimat, conforme norma específica.

§ 1º. A **Comissão de Bolsas** do Educimat é composta por:

- I. Coordenador do Programa Educimat, na condição de presidente da Comissão.
- II. Dois representantes docentes, indicados pelo CPG.
- III. Dois representantes discentes, indicados pelos seus pares.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de um ano, podendo haver recondução.

Artigo 2º. Poderá efetuar inscrição o aluno regularmente matriculado no Programa Educimat, interessado em receber bolsa de mestrado, desde que preencham os requisitos deste Edital Interno, estabelecidos no artigo 4º.

§ 1º. A concessão de bolsas será realizada com base em duas **listas de classificação**, sendo uma para cada área de conhecimento do programa, seguindo critérios estabelecidos no **artigo 7º** deste Edital Interno.

§ 2º. As **listas de classificação** serão válidas até o próximo edital específico para concessão de bolsas de mestrado.

§ 3º. O aluno contemplado deverá atender os requisitos estabelecidos pelo respectivo edital para receber a bolsa de mestrado e assinar o termo de concessão.

Artigo 3º. Este Edital Interno, específico, tratará de duas bolsas concedidas pela FAPES, para um período máximo de vigência de 24 meses, conforme agência de fomento.

§ 1º. Uma bolsa será concedida a aluno vinculado à área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias e a outra bolsa a aluno vinculado à área de concentração Educação Matemática.

§ 2º. Na ausência de alunos classificados em uma das áreas de concentração, a bolsa será direcionada à alunos vinculados à outra área de concentração.

§ 3º. No caso de cancelamento de bolsa ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, a bolsa será direcionada a aluno vinculado à mesma área de concentração que estiver vinculado o aluno que teve a bolsa cancelada.

§ 4º. No caso da existência de outras bolsas dentro do período de vigência deste edital, elas serão concedidas de acordo com o resultado de ordem das listas de classificação, iniciando com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (FC), conforme artigo 7º, e seguindo alternando entre as áreas de concentração.

Artigo 4º. São requisitos do aluno do Educimat para participar do Edital Interno de Concessão de Bolsas de Mestrado:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática;
- II. Possuir *Currículo Lattes* atualizado;
- III. Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado;
- IV. Possuir moradia no estado do Espírito Santo;
- V. Não ser aposentado;
- VI. Não ter concluído outro curso de Mestrado;
- VII. Acompanhar seu orientador nas atividades de pesquisa, participar efetivamente dos encontros do grupo de pesquisa e dedicar-se efetivamente às ações acadêmicas provenientes do curso.

Parágrafo único: São requisitos do aluno do Educimat para ser contratado como bolsista da FAPES e devem ser atendidos até a data de indicação prevista no cronograma deste edital, sob pena de não implementação da bolsa;

- I. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- II. Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas;
- III. Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- IV. É vedado ser sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
- V. Não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal do Espírito Santo;
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Estar adimplente junto à FAPES;
- VIII. Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- IX. Ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES);

Artigo 5º. A inscrição ao processo de concessão de bolsa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos em PDF para o e-mail do Programa Educimat (educimat@ifes.edu.br):

- I. Formulário específico de inscrição (Anexo 1).
- II. Currículo Lattes do aluno em formato PDF.
- III. Declaração do Candidato à Concessão de Bolsa de Mestrado (Anexo 2).
- IV. Comprovante de residência no estado do Espírito Santo.
- V. Declaração de renda familiar *per capita* (Anexo 3)

Artigo 6º. O cronograma de Inscrição de bolsas de mestrado será:

Etapa	Data/Período
1. Publicação	29 de março de 2020
2. Inscrição	30 de março a 03 de abril de 2020
3. Análise	04 a 07 de abril de 2020
4. Resultado	07 de abril de 2020
5. Recursos	08 de abril de 2020
6. Resultado após recurso	09 de abril de 2020
5. Indicação*	10 de abril de 2020

Observação (*): o aluno selecionado deverá reunir os documentos necessários para preenchimento dos formulários da FAPES.

Artigo 7º. Os critérios a serem adotados para a elaboração das listas de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades, conforme edital específico:

- I. Nota obtida na “Avaliação de Conhecimentos – Etapa 1A: Questões objetivas”, realizada durante o processo seletivo.
- II. Distância do endereço da moradia até o Programa de Pós-graduação (obtida pelo Google Maps ou aplicativo similar).
- III. Renda familiar *per capita*.

§ 1º. as listas de classificação serão construídas com base nos valores do Fator de Classificação – FC, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Nota obtida na “Avaliação de Conhecimentos – Etapa 1A: Questões objetivas” - NPO	3
Distância de Moradia – DM*	3
Renda Familiar <i>per capita</i> - RFPC	4

* - a maior distância terá a nota máxima e as demais calculadas proporcionalmente, gerando o VNDM.

** - a menor renda terá a nota máxima e as demais calculadas proporcionalmente, gerando o VNRF.

§ 2º. Para calcular o Fator de Classificação (FC), será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Classificação} = \frac{3xNPO + 3xVNDM + 4xVNRF}{10}$$

NPO = Nota da prova objetiva

VNDM = Valor normalizado da Distância de Moradia

VNRF = Valor normalizado da Renda Familiar *per capita*

Artigo 8º. A bolsa será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período respeitando o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento e pelo CPG.

§ Único. A renovação da bolsa de mestrado estará sujeita a análise do Relatório Parcial e Parecer do Orientador da Comissão de Bolsas, visando à conferência da manutenção dos requisitos preenchidos durante a primeira concessão.

Artigo 9º. São obrigações do bolsista de mestrado:

- I. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado;
- II. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;
- IV. Manter atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º deste edital;
- V. Manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo média final sempre superior a nota 7,0;
- VI. Deverá defender a sua dissertação no prazo inferior a **30 meses de curso**;
- VII. Devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- VIII. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;
- IX. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;
- X. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- XI. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos, mencionar a instituição de realização e o financiamento - agência de fomento.

Artigo 10. O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado.
- III. Matrícula cancelada.
- IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento.
- V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades).
- VI. Insuficiência de desempenho acadêmico.
- VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando a justificativa do aluno e ouvido os professores envolvidos.

Artigo 11. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Artigo 12. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo CPG do Educimat.

Vila Velha, Espírito Santo, 29 de março de 2020.

Prof. Sidnei Quezada Meireles Leite
Coordenador do CPG do Educimat

Colegiado de Pós-graduação Educimat

Sidnei Quezada Meireles Leite, Rony Cláudio de Oliveira Freitas,
Alex Jordane de Oliveira, Carlos Roberto Pires Campos, Edmar Reis Thiengo, Luciano Lorenzoni,
Maria Alice Veiga Ferreira de Souza, Vanessa Battestin



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática
Credenciado com Conceito 4 pela CAPES/MEC

ANEXO 1 – Formulário de Inscrição

(Preencher as partes destacadas em vermelho, escanear e enviar o arquivo em PDF até dia 03/04/2020)

Formulário de inscrição para concorrer a concessão de bolsas de mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Instituto Federal do Espírito Santo.

1 – Candidato:

Nome Completo: Maria do Exemplo
Matrícula no Educimat: 201X2123456
Área de concentração: () Educação em Ciências e Tecnologias () Educação Matemática
Nome (s) do Orientador (es): José dos Santos e Mary do Rio
Data de Nascimento: XX/XX/XXXX
E-mail: mariadoexemplo@provedor.com
Telefone/Celular: (28) XXXX-XXXX / (28) 9XX.XXX.XXX

2 - Dados do Processo Seletivo:

Avaliação de Conhecimentos – Etapa 1A: Questões objetivas	Nota (máximo de 100 pontos)
Nota da Prova Objetiva (NPO)	XXX

3 - Dados do Curso:

Ano de entrada no mestrado: 2020
Número de créditos cursados no 1º. semestre: XX
Número de créditos cursados no 2º. semestre: XX
Número de créditos cursados no 3º. semestre: XX
Total de créditos cursados até o momento: XXX

4 – Dados do Endereço:

Endereço residencial:	
Rua 5, apto 12, Bairro Mata do Rio, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Cep: 29XXX.XXX	
• Endereço do Ifes campus Vila Velha , para alunos da área de concentração Educação em Ciências e Tecnologias :	
Avenida Ministro Salgado Filho, 1000, Bairro Soteco, CEP: 29106-010 – Vila Velha – ES.	
• Endereço do Ifes campus Vitória , para alunos da área de concentração Educação Matemática :	
Av. Vitória, 1729, Bairro Jucutuquara, CEP: 29040-780 – Vitória – ES.	
Distância de Moradia (em quilômetros obtida no Google Maps da residência até o Programa Educimat) - DM:	
	100 km
Renda Familiar Total - RFT:	
	R\$ 1.500,00
Número de membros da família - NMF:	
	3 pessoas
Renda Familiar per capita - RF = RFT/NMF:	
	R\$ 500,00

Vila Velha, XX de março de 2020

Assinatura



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática
Credenciado com Conceito 4 pela CAPES/MEC

**ANEXO 2 – Declaração do Candidato à Concessão de Bolsa de Mestrado
(Preencher as partes destacadas em vermelho, escanear e enviar o arquivo em PDF até dia
03/04/2020)**

DECLARAÇÃO DO ALUNO

**Requisito para Inscrição no Processo de Concessão de Bolsa de Mestrado do
Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Ifes**

Eu, **XXXXXXXXXX**, com CPF **XXXXXXXXXXXX**, Registro Geral **XXXXXXXXXXXX**, residente à rua **XXXXXXXXXXXX**, número **XX**, complemento **XX**, no bairro **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, no Estado do Espírito Santo, venho solicitar ao Sr. Coordenador do Educimat a minha inscrição no Processo de Concessão de Bolsa de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática do Ifes, referente ao Edital Interno Educimat, e declaro estar ciente das informações contidas na Norma para Concessão de Bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática e do Edital Interno em tela. Declaro estar ciente dos requisitos (Artigo 4º) e das obrigações (Artigo 9º) do bolsista de mestrado.

Vila Velha, **XX de março de 2020**

Assinatura do Candidato
Nome do Candidato

Observação:
João deste Edital
Nome do Orientador

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

(Preencher as partes destacadas em vermelho, escanear e enviar o arquivo em PDF até dia 03/04/2020)

Eu, **XXXXXXXXXX** abaixo assinado, de nacionalidade **XXXXXXXXXX**, nascido em **XX / XX /XXXX**, no município de **XXXXXXXXXX**, **XX**, filho de **XXXXXXXXXX** e de **XXXXXXXXXX** estado civil **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXX** CEP: **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade (RG) **XXXXXXXXXX** n° **XXXXXXXXXX**, expedida em **XX / XX /XXXX**, órgão expedidor **XXXXXXXXXX**, declaro, renda per capita familiar no valor de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

XXXXXXXXXX, **XX** de março de 2020.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.